

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

OFÍCIO RECOMENDAÇÃO PR/RJ/APLO/Nº /2014

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014

REF. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.30.001.003257/2014-22

A Sua Senhoria a Senhora

Paula Bellizia

Diretora-geral da Apple Computer Brasil Ltda

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n. 700, Itaim Bibi

01454-901 – São Paulo – SP

Senhora Diretora-Geral da Apple Brasil,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por esta Procuradora da República, no uso das atribuições constitucionais impostas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República de 1988, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, utiliza do instrumento legal denominado **RECOMENDAÇÃO**, pelos motivos expostos abaixo:

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, através de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

Considerando que cabe, ainda, ao Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, e nesse caso, especificamente, a defesa do cumprimento da Constituição da República de 1988 e da Lei Regulatória do Marco Civil, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 5º, inciso IV da Constituição Brasileira determina que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Considerando que o mesmo artigo 5º, no seu inciso X dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que a lei 12965 de 23 de abril de 2014, que regulamenta a internet em solo brasileiro, no seu artigo 3º, é clara em dizer que é princípio do uso da internet no Brasil a proteção da privacidade, ao lado da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;

Considerando que, no artigo 7º desta mesma lei, assegura-se ao cidadão o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o inciso XI do artigo 7º trata como direito do usuário a publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

Considerando que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet e de conteúdo de comunicações privadas,

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas, conforme artigo 10 da Lei 12965/2014;

Considerando ainda que cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 13 da citada lei;

Considerando que a Procuradora da República que subscreve esta recomendação teve notícia, através de representação de usuários prejudicados e, posteriormente, do I. Delegado de Polícia da Delegacia de Repressão a Crimes de Informática, Dr. Alessandro Thiers Pinho Alonso, de que, nos últimos dias, depois do lançamento do aplicativo SECRET pelas lojas da Google e da Apple, estava recebendo cerca de vinte pessoas por dia, injuriadas através do aplicativo, que tem como promessa permitir que o usuário poste anonimamente sobre qualquer assunto ou pessoa na internet;

Considerando que a grande maioria das pessoas atingidas são crianças e adolescentes, que vem sendo ultrajadas por seus colegas de escola, e que estas ofensas têm causado intenso sofrimento nas vítimas;

Considerando que além dos inúmeros casos de cyberbullying, foram relatados ainda crimes de pedofilia, com a disponibilização anônima de fotos pornográficas de crianças e adolescentes através do aplicativo;

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

Considerando que a própria Polícia, no âmbito das investigações para identificar os autores dos crimes, encontrou dificuldades impostas pela natureza do aplicativo, que, após 72 horas, dizia apagar os dados;

Considerando que o MPF entende que o citado aplicativo contraria toda a legislação acima exposta por possibilitar que pessoas ofendam umas às outras, acobertadas pelo manto do anonimato, numa clara ofensa aos direitos constitucionais de proteção à imagem e à privacidade;

Considerando ainda que o citado aplicativo desrespeita vários dispositivos do Marco Regulatório da Internet, por dificultar e até mesmo impossibilitar o resgate das informações a respeito de autoria das ofensas por parte das autoridades, que deveria ocorrer no prazo de um ano, como disposto em lei;

Considerando a existência de liminar deferida em ação civil pública proposta no âmbito da Justiça Estadual determinando a retirada do aplicativo das lojas Google e Apple, ainda sem decisão definitiva e que há aspectos federais além dos estaduais já tratados na referida ação;

Por fim, **considerando** que a polêmica referente ao aplicativo Secret ganhou proporções internacionais, tendo em vista que a detentora do aplicativo está sediada em São Francisco, USA e que, em todo o território nacional estão sendo relatados casos de abusos referentes ao uso perverso do mesmo para denegrir a imagem alheia; e que há casos de pedofilia levados a termo pelo uso do citado aplicativo;

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

Este órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, e com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, vem por meio deste **RECOMENDAR** à **Apple Computer Brasil** que

- 1. Somente volte a disponibilizar o aplicativo **SECRET** aos usuários brasileiros, após a completa adequação à legislação pátria;**
- 2. Somente disponibilize aplicativos que obedeçam a Constituição Brasileira e a lei 12965/2014, quanto à vedação de anonimato e a proteção ao direito de proteção à privacidade das pessoas;**
- 3. Somente disponibilize aplicativos que obedeçam a lei 12965/2014, artigo 13, quanto à guarda e a disponibilização dos dados pessoais e conteúdo pelo provedor por um ano, como forma de preservar o direito de privacidade e à imagem, visando a possibilidade de busca, mediante ordem judicial, dos responsáveis por supostos crimes;**
- 4. Somente disponibilize aplicativos no Brasil quando os “termos de uso” e a “política de privacidade” estejam traduzidos para o português.**

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

Para o cumprimento do item 1 desta recomendação, fixa-se o prazo de três dias. Para os demais itens, estende-se o **PRAZO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, sob penas da adoção das medidas judiciais cabíveis. Para resposta a esta recomendação, com os encaminhamentos que foram e serão tomados para sua implementação, fixo o prazo de 30 dias.

Atenciosamente,

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

OFÍCIO RECOMENDAÇÃO PR/RJ/APLO/Nº /2014

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014

REF. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.30.001.003257/2014-22

A Sua Senhoria o Senhor

FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO

Diretor-geral do Google no Brasil

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 5º andar – Itaim Bibi

04538-133 – São Paulo – SP

Senhor Diretor do Google,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por esta Procuradora da República, no uso das atribuições constitucionais impostas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República de 1988, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, utiliza do instrumento legal denominado **RECOMENDAÇÃO**, pelos motivos expostos abaixo:

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, através de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que cabe, ainda, ao Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, e nesse caso, especificamente, a defesa do cumprimento da Constituição da

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

República de 1988 e da Lei Regulatória do Marco Civil, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 5º, inciso IV da Constituição Brasileira determina que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Considerando que o mesmo artigo 5º, no seu inciso X dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que a lei 12965 de 23 de abril de 2014, que regulamenta a internet em solo brasileiro, no seu artigo 3º, é clara em dizer que é princípio do uso da internet no Brasil a proteção da privacidade, ao lado da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;

Considerando que, no artigo 7º desta mesma lei, assegura-se ao cidadão o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o inciso XI do artigo 7º trata como direito do usuário a publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

Considerando que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet e de conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas, conforme artigo 10 da Lei 12965/2014;

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

Considerando ainda que cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 13 da citada lei;

Considerando que a Procuradora da República que subscreve esta recomendação teve notícia, através de representação de usuários prejudicados e, posteriormente, do I. Delegado de Polícia da Delegacia de Repressão a Crimes de Informática, Dr. Alessandro Thiers Pinho Alonso, de que, nos últimos dias, depois do lançamento do aplicativo SECRET pelas lojas da Google e da Apple, estava recebendo cerca de vinte pessoas por dia, injuriadas através do aplicativo, que tem como promessa permitir que o usuário poste anonimamente sobre qualquer assunto ou pessoa na internet;

Considerando que a grande maioria das pessoas atingidas são crianças e adolescentes, que vem sendo ultrajadas por seus colegas de escola, e que estas ofensas têm causado intenso sofrimento nas vítimas;

Considerando que além dos inúmeros casos de cyberbullying, foram relatados ainda crimes de pedofilia, com a disponibilização anônima de fotos pornográficas de crianças e adolescentes através do aplicativo;

Considerando que a própria Polícia, no âmbito das investigações para identificar os autores dos crimes, encontrou dificuldades impostas pela natureza do

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

aplicativo, que, após 72 horas, dizia apagar os dados;

Considerando que o MPF entende que o citado aplicativo contraria toda a legislação acima exposta por possibilitar que pessoas ofendam umas às outras, acobertadas pelo manto do anonimato, numa clara ofensa aos direitos constitucionais de proteção à imagem e à privacidade;

Considerando ainda que o citado aplicativo desrespeita vários dispositivos do Marco Regulatório da Internet, por dificultar e até mesmo impossibilitar o resgate das informações a respeito de autoria das ofensas por parte das autoridades, que deveria ocorrer no prazo de um ano, como disposto em lei;

Considerando a existência de liminar deferida em ação civil pública proposta no âmbito da Justiça Estadual determinando a retirada do aplicativo das lojas Google e Apple, ainda sem decisão definitiva e que há aspectos federais além dos estaduais já tratados na referida ação;

Por fim, **considerando** que a polêmica referente ao aplicativo Secret ganhou proporções internacionais, tendo em vista que a detentora do aplicativo está sediada em São Francisco, USA e que, em todo o território nacional estão sendo relatados casos de abusos referentes ao uso perverso do mesmo para denegrir a imagem alheia; e que há casos de pedofilia levados a termo pelo uso do citado aplicativo;

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

Este órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, e com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, vem por meio deste **RECOMENDAR** à **Google Brasil Internet Ltda** que

- 1. Somente volte a disponibilizar o aplicativo SECRET aos usuários brasileiros, após a completa adequação à legislação pátria;**
- 2. Somente disponibilize aplicativos que obedeçam a Constituição Brasileira e a lei 12965/2014, quanto à vedação de anonimato e a proteção ao direito de proteção à privacidade das pessoas;**
- 3. Somente disponibilize aplicativos que obedeçam a lei 12965/2014, artigo 13, quanto à guarda e a disponibilização dos dados pessoais e conteúdo pelo provedor por um ano, como forma de preservar o direito de privacidade e à imagem, visando a possibilidade de busca, mediante ordem judicial, dos responsáveis por supostos crimes;**
- 4. Somente disponibilize aplicativos no Brasil quando os “termos de uso” e a “política de privacidade” estejam traduzidos para o português.**

Sistema Único
Etiqueta PR/RJ/Nº
Envelope PR/RJ/Nº _____/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ofício da Cidadania e Minorias

Para o cumprimento do item 1 desta recomendação, fixa-se o prazo de três dias. Para os demais itens, estende-se o **PRAZO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, sob penas da adoção das medidas judiciais cabíveis. Para resposta a esta recomendação, com os encaminhamentos que foram e serão tomados para sua implementação, fixo o prazo de 30 dias.

Atenciosamente,

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PROCURADORA DA REPÚBLICA